



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.474/2010

“Autoriza o parcelamento e pagamento dos débitos referentes ao valor excedente da taxa de administração do PREVIVAG – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE-MT e dá outras providências.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei a regularizar e realizar termo de parcelamento de débitos, conforme determinação do Relatório de Auditoria Fiscal Direta - NAF n.º 0263/2009, referente ao valor excedente da taxa de administração devidas ao INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE-MT – PREVIVAG, reestruturado através da Lei n.º 2.719/2004, apurados por meio de auditoria externa, evidenciados no relatório acima mencionado.

Art. 2.º - Fica o INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DE VÁRZEA GRANDE-MT – PREVIVAG autorizado a receber o pagamento de forma parcelada nos termos dispostos nesta Lei e no termo a ser firmado.

Art. 3.º - Os débitos decorrentes da utilização excedente da taxa de administração, prevista no artigo 15 da Portaria do MPS n.º 402, de 10/12/2008, conforme o levantamento apresentado no Relatório de Auditoria Fiscal Direta – NAF n.º 0263/2009, constituem o montante de R\$ 5.209.694,81 (cinco milhões, duzentos e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos), amortizado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas no valor mínimo de R\$ 86.828,25 (oitenta e seis mil oitocentos e vinte e oito reais e cinco centavos), acrescido dos juros estabelecidos nesta Lei.

Art. 4.º - O débito supracitado – R\$ 5.209.694,81 (cinco milhões, duzentos e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos), em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo índice IPCA mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, observando as regras contidas na Portaria do Ministério da Previdência Social n.º 402, de 10/12/2008, podendo o efetivo pagamento ser efetuado mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

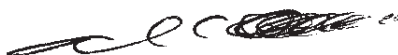
Parágrafo Único. O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo índice IPCA mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 6.º - O pagamento a que se refere esta Lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município de Várzea Grande ao PREVIVAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da reserva de contingente.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães” em Várzea Grande – MT, 10 de junho de 2010.



MURILO DOMINGOS
PREFEITO MUNICIPAL

